

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 045 / 05	Pág.: 1/ 2
	CREDENCIAMENTO DE AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO	Emissão: 18 / 07 / 05	
		Validade: Indeterminada	

Este Ato revoga o de nº 039/04 de 28/09/04.

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos do artigo 21, incisos II e VI do Estatuto Social e com base na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no seu artigo 24, que prevê a competência da fiscalização do trânsito aos Municípios, assim como o Decreto Municipal nº 37.293, de 27 de janeiro de 1998, que confere as atribuições do Órgão de Trânsito do Município de São Paulo ao DSV e autoriza este a contratar exclusivamente a CET, credenciando-a para exercer as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro,

DETERMINA

I

Os requisitos necessários para que os empregados da CET possam ser credenciados pela Diretora do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para atuarem como agentes da autoridade de trânsito nos termos do artigo 280, parágrafo 4º, do Código de Trânsito Brasileiro:

1. Vinculação à Unidade Orgânica

São passíveis de credenciamento os empregados que atuam nas áreas em que, pela estrutura organizacional da companhia, são responsáveis pelas diretrizes da fiscalização e operação do trânsito.

2. Necessidade de aprovação no Curso para Formação de Agentes de Fiscalização de Trânsito

Atendidos os requisitos anteriores, poderão ser credenciados os empregados aprovados no Curso para Formação de Agentes de Fiscalização de Trânsito ministrado pelos instrutores que compõem o “Grupo de Fiscalização”, ligado à Assessoria Técnica e à Diretoria de Operações.

3. Vinculação à ocupação de cargos

3.1. Poderão ser credenciados os empregados que desempenham atividades em postos de trabalho cuja natureza das tarefas esteja diretamente ligada à fiscalização do trânsito, conforme quadro abaixo:

**ATO DO PRESIDENTE****Nº 045 / 05****Pág.: 2/ 2****CREDENCIAMENTO DE AGENTES
FISCALIZADORES DE TRÂNSITO****Emissão: 18 / 07 / 05****Validade: Indeterminada**

ÁREAS	CARGO	FUNÇÕES
PRESIDÊNCIA - PR	Presidente	-
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO	Diretor	-
SUPERINT. ENG. TRÁFEGO - SET	Superintendente Gestor de Trânsito	- -
GER. ENG. TRÁFEGO - GETs	Gerente Supervisor de Depto Gestor de Trânsito Técnico de Trânsito	- - - - Ag. Trânsito - Enc. Trânsito - Tec. Contr. Tráfego - Tec. Transp. Tráfego - Oper. Tráfego
GER. ENG. COMUNICAÇÃO - GEC	Gerente Supervisor de Depto Gestor de Trânsito Técnico de Trânsito	- - - - Ag. Trânsito - Enc. Ag. Trânsito - Tec. Transp. Tráfego - Oper. Tráfego
GERÊNCIA DE SUPORTE	Assistente de Administração	- Videodigitação - Enc. - Videodigitação - Ag.

3.2. Em situação de contingenciamento relativo às ocorrências operacionais na cidade de São Paulo, todos os empregados ocupantes dos cargos de Gestor de Trânsito e Técnico de Trânsito estágio 5 na função Técnico de Transporte e Tráfego, poderão ser credenciados como Agentes de Fiscalização de Trânsito. Quando no exercício desta atividade, o empregado credenciado se reportará à Superintendência de Engenharia de Tráfego – SET, conforme cronograma e escala estabelecidos.

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Presidente

UO DE ORIGEM: G R H / A T E / D O (Original assinado no arquivo do EQT)